

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 925/2019

Dispõe sobre o fomento e a conservação do patrimônio cultural material e imaterial local a partir da contratação de artistas, bandas e trios musicais do município de Lençóis.

Art. 1º - Para fomento e conservação do patrimônio cultural material e imaterial local do município de Lençóis-Ba, quaisquer manifestações culturais promovidas com recursos públicos, como: Festa do Senhor Jesus dos Passos, Micareta, Cavalgadas, Festas Populares, Festivais Musicais, Festejos Juninos de São João e São José, deverão contemplar pelo menos 40% (quarenta por cento) das contratações artísticas, com artistas do município de Lençóis.

Parágrafo único. Entende-se por “*manifestações culturais promovidas com recursos públicos*” todo tipo de manifestação que ocorra no município de Lençóis-Ba, em forma de show, exibição, apresentação, com instrumentos musicais ou não, que contem com investimentos públicos, de qualquer monta, de ordem municipal, estadual ou federal.

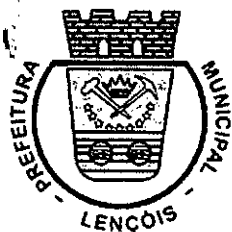
Art. 2º - Fica, o Poder Executivo Municipal, responsável pela orientação da grade de artistas, mediante a intermediação de empresa produtora de eventos ou não, a disponibilizar espaço na programação de pelo menos 40% (quarenta por cento) das contratações artísticas, com artistas do município de Lençóis-Ba.

Art. 3º - Os materiais de divulgação, publicidades e mídias das respectivas manifestações culturais deverão ser equivalentes entre os artistas contratados “de fora” e os “artistas locais”.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se por artistas locais, todos(as) aqueles(as) que detenham residência e moradia fixa comprovada há pelo menos 03 (três) anos no município, ou que seja eleitor de Lençóis.

Parágrafo único. A convalidação do artista local, poderá ainda ser chancelada por Associação de Artistas devidamente constituída e com sede no município de Lençóis.

Art. 5º - As despesas para a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas para este fim.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Art. 6º - O não cumprimento das responsabilidades previstas na presente Lei, estarão sujeitas às penas e cominações legais cabíveis, assim como instauração de processo legislativo de apuração de ato de improbidade administrativa, através de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste município.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, em 20 de dezembro de 2019.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 20.12.19.
Ass. _____
Prefeitura Municipal de Lençóis